



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**LEI N.º 1891/2004**

**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Autor: Itamar Ayub Alves**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE  
ITAPEMIRIM E DO FUNDO MUNICIPAL  
DE TURISMO DE ITAPEMIRIM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Turismo, com órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil..

**Art. 2º** - O Município de Itapemirim – ES, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 3º** - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Itapemirim – ES.

**Art. 4º** - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter integrado com outras secretarias e órgãos cujos temas sejam direta ou indiretamente relacionados com o desenvolvimento do turismo no município, compreendendo portanto, todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Parágrafo Único:** Caberá à Prefeitura Municipal oferecer material e pessoal suficiente ao bom funcionamento do COMTUR.

**Art. 6º** - O COMTUR, será composto por 09 (nove) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

- I- 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II- 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- III- 01 (um) representante da Associação representativa da classe turística do município;
- IV- 01 (um) representante escolhido entre as entidades representativas de classe do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

- V- 01 (um) representante do Sindicato de Guias de Turismo do Estado do Espírito Santo – SINDEGTUR/ES;
- VI- 01 (um) representante escolhido pela Associação Comercial do Município de Itapemirim;
- VII- 01 (um) representante do Poder Legislativo escolhido entre seus integrantes;
- VIII- 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

§ 1º - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho.

§ 2º - O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas

**Art. 8º** - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I- Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessário ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações e supressões de exigências administrativas ou regulares que dificultem as atividades de turismo;
- III- Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, no Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Itapemirim – ES, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoa seja a quem titular for, ou mesmo notoriedade política;
- V- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI- Estudar a forma sistemática e permanecer o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII- Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X- Apoiar em nome da Prefeitura Municipal de Itapemirim – ES, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- XI- Implementar convênios com a União, Estado e Município, bem como os órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesse turístico;
- XII- Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII- Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIV- Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos de programas de trabalho executados;
- XV- Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados, sob controle de departamento financeiro a ser criado;
- XVI- Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XVII- Organizar seus Regimentos Interno e, quando necessárias, suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoa e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Turismo aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 3º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, ouvido o Procurador Geral do Município, poderá decretar intervenção no Conselho e, comprovada irregularidades através de sindicância, poderá propor a destituição de seu Presidente cabendo ao COMTUR promover imediatamente a substituição do mesmo através de nova eleição.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância de um dos membros escolhidos para o Conselho, a vaga em aberto deverá ser preenchida por pessoas indicadas pela mesma instituição representativa da vaga aberta.

**Art. 10º** - Constituição receitas do FUTUR:

- I- Os preços de cessa de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II- A venda de publicação turísticas editadas pelo Poder Público;
- III- A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turísticas do município;
- IV- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V- Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI- Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII- Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII- Produto de operação de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X- Outras rendas eventuais.

**Art. 11** – O executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 12** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento de 2005, na Secretaria de Turismo, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Itapemirim – ES, 27 de dezembro de 2004

*Manoel Otávio da Silva*  
Prefeito Municipal de Itapemirim